



## Nota conjunta entre a ACTION e o SINDPD/ES

O Sindicato das Empresas Industriais de Informática, de Hardware e Software, Robótica, Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Correlatas, Similares ou Conexas no estado do Espírito Santo – ACTION e o Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo – SINDPD/ES assinam a presente **Nota Conjunta** quanto à **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026**, registrada no Sistema Mediador sob o nº [ES000443/2024](#), com o objetivo de cientificar as empresas e trabalhadores quanto ao seguinte:

- **Reajuste dos pisos salariais:** ficou convencionado que na data-base de maio de 2025 será aplicado o INPC acumulado no período de maio de 2024 a abril de 2025 sobre os valores previstos nas letras “a”, “b” e “c” do “caput” da **Cláusula Terceira**.
- **Reajuste dos demais salários:** ficou convencionado na **Cláusula Quarta** que na data-base de maio de 2025 o reajuste salarial dos empregados que recebem acima dos pisos salariais, estabelecidos na **Cláusula Terceira**, corresponderá ao percentual do INPC acumulado no período de maio de 2024 a abril de 2025.
- **Tíquetes alimentação ou refeição:** ficou convencionado na **Cláusula Sexta** que na data-base de maio de 2025 será aplicado o INPC acumulado no período de maio de 2024 a abril de 2025 sobre o valor do benefício tíquete alimentação ou refeição. A entrega dos tíquetes aos empregados deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês de competência. Em relação ao mês de maio de 2025 será necessária a posterior complementação, visto que o benefício será creditado aos trabalhadores, de forma antecipada, antes da divulgação do índice do INPC, que ocorrerá em 09/05/2025, conforme data divulgada no [“site”](#) do IBGE.
- **Pagamento mensal dos salários:** permanece obrigatório o pagamento mensal dos salários e deve ser realizado pelas empresas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o [§ 1º](#) do art. 459 da CLT.
- **Taxa única de fortalecimento sindical:** quanto à folha de pagamento do mês de maio, os empregadores deverão divulgar aos seus empregados sobre a taxa única de fortalecimento sindical, prevista na **Cláusula Vigésima Quarta**, esclarecendo que sobre o salário reajustado em maio, pago no 5º dia útil de junho, será procedido o desconto do equivalente a 2% (dois por cento) a título de Contribuição Negocial, destinada ao custeio

das despesas do **SINDPD/ES** com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional, sendo que a Contribuição foi aprovada em Assembleia pelos empregados no dia 19/02/2024. O trabalhador que não concordar com o desconto poderá manifestar seu direito de oposição em até 15 dias úteis, após 1º de maio de 2025, enviando um e-mail para a área de recursos humanos da empresa empregadora com cópia para os e-mails do Sindicato Laboral ([sindpdessindicato@gmail.com](mailto:sindpdessindicato@gmail.com) e [sindpdescartadeoposicao@gmail.com](mailto:sindpdescartadeoposicao@gmail.com)), informando que não autoriza o desconto da taxa de fortalecimento sindical prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, ajustada entre o SINDPD/ES e a ACTION.

▪ **Quanto às demais cláusulas:** ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT 2024/2026 em vigor.

Em havendo dúvida, ambas as Entidades Sindicais estão à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Nota Conjunta à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Vitória, 25 de abril de 2025.

**Niase Borjaille Ferreira**  
**Presidente**

**Sindicato das Empresas Industriais de Informática, de Hardware e Software,  
Robótica, Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Correlatas, Similares ou  
Conexas no estado do Espírito Santo – ACTION**

**Luís Carlos Garcia**  
**Presidente**

**Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de  
Dados do Estado do Espírito Santo – SINDPD/ES**